

RECEBIO ORIGINAL

Em: 30 / 01 / 2026

José Carlos de J. M. Pontes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 051/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei N° 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manoel de Jesus Moraes Pontes

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Projetada, s/n°, Qd. 89, Setor 06, Cafezal, Urucará-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 570.09 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED] 18 [REDACTED]

EMAIL: [REDACTED]@l.com

REGISTRO NO IPAAM: 1021.3709

PROCESSO N°: 016514/2022-58

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Projetada, s/n°, Qd. 89, Setor 06, Cafezal, Urucará-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial.

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de pólen, Extração de própolis e Multiplicação de Colônias.

PORTE: Entre 50 e 199 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra* (08) e *Melipona interrupta* (52).

PRAZO DE VALIDADE: 493 dias.

Atenção:

- Esta Licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 de Janeiro de 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feltz
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mário Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 051/2023 1ª Alteração

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016514/2022-58.**
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas e doadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.
10. No caso do meliponicultor atingir o número de 200 colônias, deve solicitar alteração do porte do empreendimento apresentando documentos pertinentes.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**